



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Os arts. 317, 318 e 319 do PLP nº 68, de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 317. O Comitê Gestor do IBS, a RFB, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **os contribuintes e a sociedade civil** atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.

.....” (NR)

“Art. 318. ....

I - .....

.....

**c) 1 (um) representante dos contribuintes;**

**d) 1 (um) representante da sociedade civil; e**

.....

**§ 3º Os representantes referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso I deste artigo deverão ter formação superior completa, registro no respectivo órgão de classe há, no mínimo, 3 (três) anos, notório conhecimento técnico, e efetivo e comprovado exercício de atividades que demandem conhecimento**



**nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal ou tributos federais.” (NR)**

“Art. 319. ....

.....

**V - terá o membro referido na alínea “c” do inciso I do art. 318 designado pelas confederações representativas de categorias econômicas e o membro da alínea “d” do inciso I do art. 318 designado pelo Senado Federal.” (NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 317 do PLP nº 68/2024 determina que o Comitê Gestor do IBS, a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.

Já o art. 318 do PLP nº 68/2024 determina que a harmonização do IBS e da CBS será garantida, em parte, pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias composto de: a) 4 (quatro) representantes da RFB; e b) 4 (quatro) representantes do Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) dos Estados ou do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios ou do Distrito Federal.

Ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, compete, nos termos do art. 320 do PLP nº 68/2024, uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação relativa ao IBS e à CBS em relação às matérias comuns; prevenir litígios relativos às normas comuns aplicáveis ao IBS e à CBS e deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.

Observa-se que para o exercício dessas importantes competências, faltam a participação dos contribuintes, a quem as normas impactarão diretamente, e a participação da sociedade civil, que é indiretamente atingida pelos efeitos econômicos da tributação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2105789038>

Nesse sentido, proponho emenda para incluir, na composição do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, um representante dos contribuintes e um representante da sociedade civil. Nessa proposta, o primeiro será designado pelas confederações representativas de categorias econômicas e o último designado pelo Senado Federal.

Esses representantes deverão ter formação superior completa, registro no respectivo órgão de classe há, no mínimo, 3 (três) anos, notório conhecimento técnico, e efetivo e comprovado exercício de atividades que demandem conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal ou tributos federais.

Essa proposta é fundamental para aprimorar a legitimidade e a eficácia das decisões relativas à harmonização do IBS e da CBS.

A governança tributária deve refletir os princípios democráticos, incluindo a participação de todos os atores diretamente impactados pelas normas. Atualmente, o Comitê de Harmonização está restrito a representantes da RFB e do Comitê Gestor do IBS, compostos por entes governamentais. A ausência de representantes dos contribuintes e da sociedade civil deixa de contemplar aqueles que suportam os efeitos diretos e indiretos da tributação. Essa inclusão reforça o controle social e o equilíbrio nas deliberações.

Os contribuintes, representados pelas confederações econômicas, são os principais responsáveis pelo recolhimento de tributos e pelo cumprimento das obrigações acessórias. Eles possuem um conhecimento prático sobre os efeitos das normas tributárias e podem identificar barreiras ou ineficiências que afetam a atividade produtiva. Sua inclusão no Comitê permitirá um olhar técnico e pragmático para a criação de normas mais justas e viáveis.

A sociedade civil, embora indiretamente impactada pela tributação, suporta os reflexos econômicos das decisões tributárias, como aumento de preços e redução de investimentos. Um representante designado pelo Senado Federal garantirá que as decisões do Comitê também considerem o impacto social das políticas tributárias, ampliando a percepção de justiça e equidade no sistema tributário.



A falta de representatividade pode resultar em normas desconectadas da realidade dos contribuintes e da sociedade, potencializando litígios e dificuldades no cumprimento das obrigações acessórias. A inclusão de contribuintes e da sociedade civil no Comitê de Harmonização contribuirá para decisões mais consensuais, mitigando disputas judiciais e administrativas.

Nos modelos tributários mais modernos, a participação dos contribuintes e da sociedade civil é vista como uma boa prática para fomentar transparência e confiança. Essa inclusão fortalecerá a imagem do Brasil como um país comprometido com a modernização e a justiça tributária.

A escolha de representantes pelas confederações econômicas e pelo Senado Federal garante que a composição seja plural e legítima, representando interesses amplos e diversos. Isso impede que o Comitê seja capturado por interesses particulares, preservando seu caráter técnico e democrático.

A emenda proposta é uma medida de avanço democrático, técnico e social para a governança tributária brasileira. Ao fazer essas inclusões o Comitê em questão será mais equilibrado, transparente e capaz de atender às demandas de todos os envolvidos no sistema tributário. Isso resultará em maior eficiência, segurança jurídica e justiça social.

Pelo exposto, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os contribuintes e a justiça tributária, conto com a compreensão e o apoio do relator e dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2105789038>